

PUBLICADO NO DOU
de 18 / 10 / 2013
Pág.: 101
2013



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N.º 338 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 130-A, inciso I, e no artigo 12, incisos IV, e 7º, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir o calendário de sessões ordinárias do Plenário, a vigorar até setembro de 2014, conforme o que segue.

DATA	EVENTO	INÍCIO
07/10/13	16ª Sessão Ordinária	14 horas
21/10/13	17ª Sessão Ordinária	14 horas
04/11/13	18ª Sessão Ordinária	14 horas
18/11/13	19ª Sessão Ordinária	14 horas
02/12/13	20ª Sessão Ordinária	14 horas
16/12/13	21ª Sessão Ordinária	14 horas
28/01/14	1ª Sessão Ordinária	14 horas
29/01/14	2ª Sessão Ordinária	14 horas
03/02/14	3ª Sessão Ordinária	14 horas
17/02/14	4ª Sessão Ordinária	14 horas
10/03/14	5ª Sessão Ordinária	14 horas
17/03/14	6ª Sessão Ordinária	14 horas

PRESI/CNMP 838 / 2013

DATA	EVENTO	INÍCIO
07/04/14	7ª Sessão Ordinária	14 horas
28/04/14	8ª Sessão Ordinária	14 horas
05/05/14	9ª Sessão Ordinária	14 horas
19/05/14	10ª Sessão Ordinária	14 horas
02/06/14	11ª Sessão Ordinária	14 horas
16/06/14	12ª Sessão Ordinária	14 horas
29/07/14	13ª Sessão Ordinária	14 horas
30/07/14	14ª Sessão Ordinária	14 horas
04/08/14	15ª Sessão Ordinária	14 horas
18/08/14	16ª Sessão Ordinária	14 horas
01/09/14	17ª Sessão Ordinária	14 horas
15/09/14	18ª Sessão Ordinária	14 horas

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda. para implantação das seções de Goiânia (GO) para Santo André (SP) e São Bernardo do Campo (SP) no serviço Goiânia (GO) - Santos (SP), prefixo nº 12-0135-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 763, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.109213/2013-66, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Londrina (PR) - Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 09-1421-00.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 3º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 765, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.125646/2012-88, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Águia Branca S/A. de implantação de seções no serviço Ilhéus (BA) - Manhuaçu (MG), prefixo nº 03-1603-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 766, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.109211/2013-77, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Cianorte (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-1417-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 768, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.126093/2013-61, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda. para implantação das seções de Goiânia (GO) para Limeira (SP), Americana (SP), Jundiá (SP) e Osasco (SP) e de Caldas Novas (GO) para Campinas (SP) no serviço Goiânia (GO) - São Paulo (SP) via Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 12-0134-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 769, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IX, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010 e alterações, e fundamentada no Processo nº 50500.151319/2013-62, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. para supressão das seções Marialva (PR) - São Paulo (SP) e Mandaguari (PR) - São Paulo (SP), do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Maringá (PR) - São Paulo (SP), prefixo 09-0470-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUPER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no art. 78-C da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 15, § 2º do Regulamento anexo à Resolução ANTT nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, no art. 50 da Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011 e no que consta dos autos nº 50500.031594/2013-61, resolve:

Art. 1º Conceder Medida Cautelar, com vistas à tutela dos interesses e direitos da sociedade empresarial AGROVIA S.A., CNPJ 11.992.767/0001-60, na qualidade de usuário dependente e investidor do serviço público de transporte ferroviário de cargas.

Parágrafo único. Verifica-se, na espécie, a presença concomitante de prova inequívoca de verossimilhança (*fumus boni juris*) e de receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*), o que, em sede de cognição sumária, autorizam o deferimento do pedido de Medida cautelar.

Art. 2º A Medida Cautelar a que se refere o art. 1º desta Portaria consiste em determinar à concessionária América Latina Logística Malha Paulista - ALLMP S/A, CNPJ 02.502.844/0001-66, na qualidade de concessionária do serviço público de transporte ferroviário de cargas, que restabeleça, imediatamente, a prestação do serviço público ao usuário AGROVIA S.A., nos termos constantes do art. 52, inc. II do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, aprovado pela Resolução ANTT nº 3.694/2011.

Parágrafo único. O restabelecimento imediato da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas ao usuário AGROVIA S.A. de que trata o caput deste artigo consiste, sem prejuízo de outras medidas, na execução do Plano de Atendimento Mínimo ao Usuário, constante no Anexo I desta Portaria, nos termos da Resolução ANTT nº 3.694/2011, Anexo, art. 6º, inc. XIV.

Art. 3º Em caso de descumprimento dos preceitos cominatórios estabelecidos pela presente Medida Cautelar, fica a concessionária sujeita à aplicação da penalidade de multa pecuniária, nos termos da Lei nº 10.233/2001, art. 78-A, inciso II, e Resolução ANTT nº 3.694/2011, Anexo, art. 52, parágrafo único.

§ 1º O valor da multa mensal a que se refere o caput deste artigo será calculado por meio da aplicação da fórmula constante no Anexo II desta Portaria.

§ 2º Calculado o valor da multa mensal será o mesmo atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas - FGV até o seu efetivo recolhimento por parte da ALLMP S/A.

§ 3º O pagamento da multa mensal será efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, cujo favorecido será a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

§ 4º No caso de não pagamento da multa mensal pela ALLMP S/A, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT promoverá as medidas extrajudiciais e judiciais aplicáveis, com vistas à cobrança do valor, ficando a concessionária sujeita à inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e, posteriormente, na Dívida Ativa da Fazenda Pública, nos termos, respectivamente, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS OLIVEIRA DE MELO

Substituto

ANEXO I

Mês/Ano	PLANO DE ATENDIMENTO MÍNIMO IDENTIFICAÇÃO		FLUXO Terminal Santa Adélia - Santos
	Mercadoria	Cliente	
NOV/2013	Acúcar	AGROVIA S.A.	112.500 tu
DEZ/2013	Acúcar	AGROVIA S.A.	112.500 tu
JAN/2014	Acúcar	AGROVIA S.A.	90.900 tu
FEB/2014	Acúcar	AGROVIA S.A.	72.000 tu
MAR/2014	Acúcar	AGROVIA S.A.	18.000 tu

Onde tu representa tonelada útil

ANEXO II

VOLUME DA MULTA MENSAL	
$V_m = (V_p - V_r) \times (IM \cdot 72)$	
Onde:	
Vm:	Valor da multa em reais (R\$), apurada mensalmente, a ser paga pela América Latina Logística Malha Paulista S.A., em favor da União, por intermédio da ANTT, em até 30 dias após a apuração pela ANTT, caso o volume realizado seja inferior ao Plano de Atendimento Mínimo.
Vp:	Volume mensal Global proposto em toneladas úteis (tu), conforme Anexo I;
Vr:	Volume mensal realizado em toneladas úteis (tu), a ser apurado pelo Sistema SAFE, até 30 dias após o mês de referência;
IM:	Índice Média calculada a partir das tarifas praticadas pela ALLMP S/A para AGROVIA S.A. para os trechos constantes no Plano de Atendimento Mínimo ao Usuário, conforme Anexo I a esta Portaria, nos termos do Contrato de Transporte celebrado, em 05/03/2009, entre o AGROVIA S.A. e a ALLMP S/A, cujo valor assumido é de R\$ 3,998 (trinta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 338, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições cotidianas no artigo 130-A, inciso I, e no artigo 12, incisos IV, e 7º, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir o calendário de sessões ordinárias do Plenário, a vigorar até setembro de 2014, conforme o que segue.

DATA	EVENTO	INÍCIO
02/10/13	10º Sessão Ordinária	14 horas
21/10/13	17º Sessão Ordinária	14 horas
04/11/13	18º Sessão Ordinária	14 horas
18/11/13	19º Sessão Ordinária	14 horas
09/12/13	20º Sessão Ordinária	14 horas
16/12/13	21º Sessão Ordinária	14 horas
23/01/14	1º Sessão Ordinária	14 horas
29/01/14	2º Sessão Ordinária	14 horas
03/02/14	3º Sessão Ordinária	14 horas
17/02/14	4º Sessão Ordinária	14 horas
16/03/14	5º Sessão Ordinária	14 horas
17/03/14	6º Sessão Ordinária	14 horas
07/04/14	7º Sessão Ordinária	14 horas
23/04/14	8º Sessão Ordinária	14 horas
05/05/14	9º Sessão Ordinária	14 horas
19/05/14	10º Sessão Ordinária	14 horas
02/06/14	11º Sessão Ordinária	14 horas
16/06/14	12º Sessão Ordinária	14 horas
29/07/14	13º Sessão Ordinária	14 horas
29/07/14	14º Sessão Ordinária	14 horas
04/08/14	15º Sessão Ordinária	14 horas
18/08/14	16º Sessão Ordinária	14 horas
01/09/14	17º Sessão Ordinária	14 horas
15/09/14	18º Sessão Ordinária	14 horas

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

DECISÕES DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 956/2013-34
RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DECISÃO

Diante das razões expostas não vislumbro a ocorrência de omissão ou inércia por parte do membro do Parquet Estadual, razão pela qual determino o arquivamento honorífico dos autos, com fulcro no artigo 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência da presente decisão aos Requerentes e aos demais interessados, na forma do artigo 41, caput, do Regimento Interno do CNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO: PCA 0.00.000.000365/2013-67
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Francisco Hélio Porto Carvalho
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá
DECISÃO

(...) A pretensão do requerente esbarra justamente na impossibilidade de este Conselho Nacional, em substituição a banca examinadora, rever o critério e a nota atribuída a ele pelo examinador do certame, razão pela qual determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo com fulcro no art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "c", do RICNMP. Publique-se. Intime-se

Conselheiro MARIO LUIZ BONSLAGLIA

Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº 0.00.000.001412/2010-47

ASSUNTO: Trata-se de relatório do multirão carcerário realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, nos estabelecimentos prisionais daquele Estado e encaminhado pelo Presidente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário a este Conselho Nacional

DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 340 e 341, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento presente Procedimento Interno de Comissões, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSLAGLIA

Presidente da Comissão do Sistema Prisional,

Controle Externo da Atividade Policial e

Segurança